

OS TICUNA, O INDIGENISMO TUTELAR E O SENTIDO HISTÓRICO DO DIREITO NOS PROCESSOS CRIMINAL/JUDICIAL SOBRE O MASSACRE DO “CAPACETE” (1988-2001)

Tamily Frota Pantoja

Universidade Federal do Amazonas

tamilyfrota@hotmail.com

Resumo: Este artigo propõe traçar uma análise em torno de fontes da imprensa em conjunto com os processos criminal/judicial acerca do massacre dos índios Ticuna, acontecido no ano de 1988, buscando compreender dimensões das relações de conflito que proporcionaram a luta desse povo contra genocídio perante a Justiça. Sublinham-se perspectivas de afirmação do papel ativo desses sujeitos na produção e reivindicação de direitos, a serem desafiados os interesses da atuação tutelar do indigenismo oficial e das versões autoritárias produzidas pela grande imprensa.

Palavras-chave: Ticuna; resistências; genocídio.

As relações entre as populações indígenas e não-indígenas no Alto Solimões, assim como em diversas outras regiões pelo Brasil, tem sido marcadas historicamente por violências associadas à exploração de recursos naturais por grandes comerciantes, pela efetivação de políticas governamentais que definem processos de subalternização e por constantes genocídios. Estes atributos constituem o que João Pacheco de Oliveira denomina “situações de fronteira”, sendo a fronteira entendida como um instrumento analítico que refere-se menos a uma localidade física ou a limitações internacionais, e mais a um lugar de violência extrema constante nas relações interétnicas, onde são estabelecidos modos de dominação e exploração que não se alinham à lei, pois o que vale marcar é o “progresso”, ao arrepio das leis que garantem os direitos indígenas¹.

Não é mais conveniente à abordagem histórica voltada para as experiências dos povos indígenas ressaltar unicamente a promoção de ações violentas que repõem a esses sujeitos a condição de subordinação e, em grande medida, esse avanço – no campo político onde são possíveis narrativas históricas contra-hegemônicas – foi

¹ O autor tratou desta temática em sua aula inaugural intitulada “Situações de fronteira e formas de lidar com a alteridade”, evento promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Amazonas, no dia 21/03/19. Divulgação no link: <http://www.ppgas.ufam.edu.br/o-programa/eventos/300-aula-inaugural-ppgas-2019>. Acesso em: 20 jul. 2019.

proporcionado através do diálogo necessário com antropólogos dedicados à valorização dos saberes nativos em suas práticas de pesquisa, de acordo como é pretendido neste trabalho que aproxima-se também de materiais etnográficos.

Entretanto, muito frequentemente, temas relacionados ao passado recente são vistos com suspeição por historiadores que postulam o distanciamento temporal ao “objeto” como lugar seguro de diferenciação destes a outros pesquisadores interessados nas relações sociais e históricas. Graças ao vigoroso empenho (que nunca chega a esgotar-se) de crítica às concepções de neutralidade em qualquer âmbito social, inclusive o acadêmico, podemos considerar que os sujeitos históricos emitem suas demandas por visibilidade no conhecimento histórico em diversas temporalidades e em múltiplos lugares de memória, mesmo quando são secundarizados nos documentos oficiais, revelam-se presentes no “momento do perigo”, como alerta Walter Benjamin (2016, p. 12).

Neste sentido, Marcos Silva destacou sobre a obra de Jean Chesneaux, ao escrever seu prefácio, o

poder do conhecimento histórico, que embasa seu esforço para realçar a necessidade de se assumirem demandas de grupos dominados em luta no centro de sua produção: é devido à força do conhecimento histórico na vida social que vale a pena lutar por sua transformação (1995, p.7).

Façamo-nos presentes mutuamente, portanto, ao movimento que resiste às tentativas de engessamento da história dos povos indígenas ao passado. Jamais desprovidamente de interesse para o exercício da dominação política tal narrativa se forjou. Sobre ela assenta-se a negação entre a sociedade brasileira em compreender que índio não deixa de ser índio e que genocídio não é coisa de outro país, nem de outra época.

De maneira não sutil, as fontes da imprensa e os processos criminal/judicial a serem problematizados evidenciam a prática de reposição de estratégias narrativas nessa linha. Porém, no intuito comum de ocultar resistências, revelam, a partir de uma leitura “a contrapelo”, as potencialidades das mobilizações indígenas que causam tensão na

ordem tutelar estabelecida, a impressão de “ameaça”, e que não permitem a condução dos processos sem que os procuradores e juízes os ouçam.

As perspectivas metodológicas sobre “história e imprensa” sugeridas por Heloisa de Faria Cruz e Maria do Rosário da Cunha Peixoto orientam este trabalho, “entendendo a imprensa como força social ativa” (2007, p. 270), não simplesmente como lugar onde são articuladas representações de ideias, mas como integrante do campo de lutas sociais no qual ela atua na produção da hegemonia.

A reflexão voltada para a imprensa justifica-se pelo interesse em destacar o processo de luta por direitos pelo povo Ticuna para além da circunstância do massacre e das interpretações jurídicas em torno desse acontecimento. Neste sentido, partilhamos da concepção por E. P. Thompson sobre a temática da lei na abordagem histórica. Nas palavras do autor,

A lei, considerada como instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimento classistas) ou pessoas (os juízes, os advogados [...]), pode ser muito facilmente assimilada à classe dominante. Mas nem tudo o que está vinculado a ‘a lei’ subsume-se a essas instituições (1987, pp. 350-351)

Não sendo o acontecimento do massacre a propulsão que explica o que causou a mobilização das comunidades indígenas por Justiça, convém levantarmos modos de defesa historicamente estabelecidos pelos índios de “outras definições dos direitos de propriedade” (1987, p. 351) diversas à exploração de recursos naturais e de trabalhadores para o lucro.

O massacre ocorrido em 28 de março de 1988 ficou conhecido como “massacre do Capacete” pela referência à localidade do igarapé do Capacete, situado nas proximidades do município amazonense Benjamin Constant, região do Alto Solimões. A “carta-relatório escrita na aldeia de Novo Porto Lima, na noite do massacre, antes da chegada da FUNAI e da Polícia Federal (29/07), pelo professor Ticuna [...] Santo Cruz Mariano Clemente ou Pucüracü” expressa quais significados foram atribuídos pelas vítimas a esse acontecido:

Vimos comunicar, que hoje 28-03-88 às 12 horas do dia, nós reunidos entre 4 comunidades, na localidade Ticuna São Leopoldo no Amazonas, município de Benjamin Constant na casa do Ticuna Aseliars Flores Salvador, aconteceu uma grande tristeza entre nós. Que 20 homens armados, homens civilizados armados com espingardas calibre 16, rifles revólver e metralhadora, ameaçaram nós. Com essa ameaça, eles mataram em adultos e crianças 11 pessoas. E 22 pessoas ficaram feridas.

As comunidades que estavam reunidas são: São Leopoldo, Novo Porto Lima, Bom Pastor e Porto Espiritual.

Esta reunião não era para brigar e sim, somente para perguntar aos civilizados se foram eles que tinham matado o nosso boi esse boi pesa 400 quilos.

Depois que o animal matado nós descobrimos que foram eles mesmos que mataram o nosso animal.

Eles falaram que iam acabar com a vida dos Ticuna dessa área.

Eles fizeram isso porque os brancos, têm raiva de todos os Ticuna por causa da terra deles. Antes disso, eles não respeitavam a nossa área, todos os dias eles entravam e entram com espingardas e, se um Ticuna dissesse alguma coisa para eles, eles iam queimar na mesma hora.

[...] No dia 27 de março de 1988 nós estivemos reunidos na comunidade São Leopoldo e Novo Porto Lima. E tratamos os seguintes assuntos:

Que enquanto os capitães chegarem com as autoridades aí vamos todos juntos lá com os civilizados que moram no capacete para perguntar se é verdade que mataram nosso animal.

[...] **Eles nos mataram caçando...como um bicho selvagem**

Foi a hora em que começou o conflito e receberam o grande choque dos civilizados que ardearam nós com tiroteio.

[...] Esta tropa foi organizada por Oscar Castelo Branco o cocaineiro. Esse é que deu armamentos e cartuchos para matar os Ticuna (ROLLA et. al., 1988, p. 5).

Essa narrativa transmite, para além de uma compreensão sobre o massacre não ter sido uma ação fortuita, ou um “confronto” – pois não há como afirmar a proporcionalidade de força entre os sujeitos envolvidos – aspectos da experiência auto-organizativa existente nas comunidades indígenas, que aguardavam a chegada de órgãos oficiais para fazerem-se presentes no encontro com aqueles dos quais tinha-se receio de entrar em contato. Tendo o entendimento de que o direito à fala própria era-lhes negado pelos “homens civilizados”, os Ticuna articulam-se fazendo reuniões com o intuito de estabelecer diálogo, para que desse modo possam reelaborar o campo de disputa, buscando conformar o papel das instituições (FUNAI e Polícia Federal) segundo seus interesses.

O professor Ticuna Constantino Ramos Lopes, da comunidade de São Leopoldo, escreveu em relatório publicado também pelo Jornal *Magüta*, nº 32, já no dia 03.04.88, que “[...] Este acontecimento jamais esquecerão estas 4 comunidades São Leopoldo, Bom Pastor, Novo Porto Lima e Porto Espiritual e também as demais comunidades”, de maneira a refletir o potencial de luta da memória. Neste trecho, o esquecimento é denunciado como perigoso, e há muitas formas de produzi-lo, de fazê-lo útil para a reposição do silêncio e da invisibilidade enquanto condições impostas.

Era sabido que não se poderia esperar muito tempo até que versões contrárias às dos índios sobre o massacre fossem produzidas e lançadas para o alcance de um público leitor muito mais amplo, como evidencia a matéria do jornal *A Crítica* – o qual afirma essa expectativa em sua própria capa que o diz “o jornal de maior circulação no Amazonas” – publicada em 02.04.1988:

Romeu Tuma garante: Índios massacrados não estavam armados. 15 ainda estão sumidos

[...] A Polícia Federal está cuidando das investigações. As 16 pessoas detidas foram colocadas em liberdade. Apura-se também a denúncia de que pessoas ligadas ao Cimi teriam incentivado os índios a atacar os colonos.

[...] **Situação normalizada** – Segundo as declarações de Romeu Tuma, o conflito foi causado devido o encontro entre índios e posseiros, para tratar de uma solução do desaparecimento de um boi. Durante o encontro, houve luta corporal entre dois posseiros com índios, quando um menino de 15 anos atirou contra os agressores, causando comprovadamente a morte de quatro pessoas e desaparecimento de 15 índios. Romeu Tuma disse ainda que a Funai convocou a Polícia Militar do Estado para manter o equilíbrio dos litigantes, mas nenhum dos dois órgãos compareceu ao local, terminando na cena sangrenta.

[...] **O povo está tranquilo** – Por outro lado, o Secretário de Segurança, Raimundo Nonato Lopes, depois dos contatos que manteve com o comandante do CMA, superintendente da Polícia Federal, e o vice governador Vivaldo Frota, foi redobrado o policiamento na região do Capacete, nas cidades de Benjamin Constant e Tabatinga, porque haviam boatos de invasão de índios nestas comunidades.²

² *A Crítica*. Manaus, sábado, 02 de abril de 1988. Sessão “Polícia”. Disponível no acervo da Biblioteca Pública do Amazonas. Grifo original.

A matéria que citamos é destaque na página da sessão “Polícia” do jornal. Não termina nesse ponto. Nos chama atenção a discrepância entre o seu título e a identificação no texto de quem são os “agressores”, de quem são os sujeitos dispostos a “atacar” e a proceder com “invasão”. Os “índios massacrados não estavam armados” mas, como pode-se perceber, eles são considerados como ameaça – o reforço do policiamento é justificado quando estes buscam contato com não-índios, além disso, são destituídos da capacidade de posicionamento autônomo pois supostamente são incentivados pelo Cimi (Conselho indigenista missionário) a oporem-se àqueles. A narrativa é conduzida pelo propósito de traçar a idéia de superação do conflito através da intervenção do Estado (não por acaso sua abordagem aparece sob o ângulo da sessão “Polícia”) e, para tanto, é necessário ocultar a iniciativa das comunidades na busca pela presença das autoridades, nestes termos, o papel ativo dos sujeitos que as constituem enquanto capazes de propor suas próprias estratégias.

O avanço das iniciativas indígenas na década de 1980 pela questão do território foi proporcionado por estratégias de maior repercussão pública das denúncias contra a violação dos seus direitos associada principalmente ao comércio ilegal da madeira liderado por Oscar Castelo Branco, além da pauta fundamental de valorização da sua cultura. Neste sentido, a formação do Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT), em 1982, marca também um momento importante da articulação política na história deste povo por uma posição relativamente autônoma quanto ao órgão indigenista oficial, a Fundação Nacional do Índio (OLIVEIRA FILHO, 1988, p. 13). No mesmo ano, esse órgão identificou a localidade chamada Capacete como “área de antiga ocupação Ticuna, inclusive com cemitério, [...] constando de proposta de delimitação então elaborada” (ROLLA et. al., 1988, p.7), conquista fruto desse processo de organização interna:

Em 1980, o capitão da aldeia Vendaval, Pedro Inácio Pinheiro (“Ngematucu”), convidou todos os chefes de comunidades para uma assembleia geral do povo Ticuna, indicando que a pauta seria constituída pela definição das terras de que necessitavam e por ações de proteção da língua [...]. Durante a visita preliminar às aldeias para a distribuição dos ‘convites’, foram surgindo os primeiros mapas (parciais) de cada localidade, resultado das discussões com as lideranças locais. O sobrinho de Pedro Inácio, que o acompanhara

para ajudar nos cuidados com o motor, era também um habilidoso desenhista e durante as conversas começou a traçar as terras de cada aldeia em folhas de papel [...] Ao final dessa longa viagem de canoa, resultou um conjunto de desenhos que, na primeira reunião dos capitães, realizada em Campo Alegre, em 01-11-1980, foram juntados e consolidados, resultando na primeira planta de delimitação das terras Ticunas. Uma comissão de três capitães foi formada e ficou encarregada de viajar à Brasília e entregar ao presidente da FUNAI proposta dos Ticunas, o que ocorreu em janeiro seguinte (PACHECO DE OLIVEIRA, 2012, p. 204).

Em 1986, houve a criação da Organização Geral dos Professores Ticuna Bilingües (OGPTB) e do *Magüta*: Centro de Documentação e Pesquisa do Alto Solimões, fundado a partir da atuação em trabalho de campo e engajamento social de pesquisadores vinculados ao Museu Nacional. A OGPTB, de acordo com a publicação articulada pelo Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), fundado em Brasília em outubro de 1988, mantinha

o objetivo de incentivar o controle pelos próprios Ticuna sobre o seu processo educacional e promover uma educação bilíngüe e coerente com a própria cultura deste povo, surgia como grande opositora à política governamental então vigente de manter em seu território professores não-índios, capacitados exclusivamente para a educação dos índios em português [...] Tornou-se uma forte referência política, passando a encontrar muita resistência no âmbito da FUNAI, que, na época, considerava a organização indígena como uma afronta ao seu poder tutelar (ARAÚJO, 1995, p. 39).

Importa lembrar que anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, os povos indígenas eram privados de personalidade jurídica no Brasil e, com isso, o poder tutelar do indigenismo oficial encontrava respaldo para o seu exercício mais arbitrário. Não pretendemos afirmar que a exclusão dos índios nos espaços institucionais e na decisão de políticas públicas destinadas a eles estava estabelecida unicamente pela inexistência de um ordenamento jurídico que viabilizasse o protagonismo desses sujeitos na direção de suas próprias demandas. O exercício do autoritarismo pelo Estado no tratamento com esses povos é restituído continuamente e traduz a determinação de um projeto de manutenção das desigualdades sociais que a Ditadura Civil-Militar implementada após o Golpe de 1964 aprofundou neste país.

Hoje, uma parte dos casos de violação dos direitos humanos dos povos indígenas nesse período está documentada pelo importante trabalho de investigação desenvolvido no II volume do relatório da Comissão Nacional da Verdade, instalada pela presidenta Dilma Rousseff em 2014, no qual

a responsabilidade do Estado é evidenciada pela ação de vários diretores do SPI e da Funai. Nas gestões do major aviador Luis Vinhas Neves, do general Bandeira de Mello e de Romero Jucá, por exemplo, há casos graves de violação de direitos humanos associados à extração de madeira e minérios, à colonização e à obras de infraestrutura.

Ao discutir “o embate de forças no qual ocorreu a gestação do texto constitucional” de 1988, João Pacheco de Oliveira aponta posicionamentos de agentes do Estado contrários aos dispositivos constitucionais que assegurariam largamente a demarcação dos territórios tradicionais indígenas. Romero Jucá, presidente da FUNAI naquele contexto,

condenava o tamanho excessivo das áreas indígenas [...]. Pessoas vinculadas ao Conselho de Segurança Nacional (CSN), órgão de assessoramento direto da Presidência da República empenhado no Projeto Calha Norte, distribuíram aos constituintes um dossiê sobre os riscos que a demarcação de terras indígenas representaria para a segurança das fronteiras e o desenvolvimento da região amazônica (2016, p. 291).

O mencionado autor aponta que

O Projeto Calha Norte foi anunciado como uma das prioridades do governo José Sarney para a região amazônica, nele sendo considerada explicitamente inadequada a demarcação de terras indígenas enquanto áreas contínuas na faixa de fronteiras. Recomendava-se, ao invés disso, a criação de ‘colônias indígenas’ que permitissem abrigar apenas pequenas comunidades locais, onde as terras reservadas para os indígenas deveriam estar associadas com outras glebas destinadas à exploração pelos não indígenas (2012, p. 207).

Segundo a descrição do projeto feita pelo Ministério da Defesa, verificada em seu portal eletrônico, o PCN “proporciona assistência às populações e as fixam na região. Por isso, uma das suas metas é aumentar a densidade demográfica”. Entretanto, a partir de quais pressupostos e ações seria possível alcançar tal pretensão? De maneira

evidentemente não inédita, as estratégias oficiais de implementação do projeto que transformou-se em programa coordenado pelo Ministério da Defesa desde 1999 utilizaram-se do conceito de “aculturação”, portanto, partindo do apagamento étnico quando forjavam a transitoriedade da condição indígena, para que por esse meio fosse legítima a revisão de terras já demarcadas, estas consideradas praticamente despovoadas. O objetivo de “aumento da presença do Poder Público na sua área de atuação” não contava com a presença de índios que não abrissem mãos dos seus direitos.

O autor John Manuel Monteiro em muito contribuiu para que fossem desenhados caminhos de estudos no campo da “nova” história indígena em contraposição às idéias de “assimilação” ou “aculturação” dos índios, segundo as quais os índios inevitavelmente não poderiam “articular um projeto prospectivo para o seu povo” (1999, p. 237) a ser registrado em nossa contemporaneidade. Um dos principais elementos norteadores para desafiar essa concepção engessadora da história dos povos indígenas é o conceito de resistência, a ser compreendido em suas diversas modalidades, com implicações políticas, distante de visões essencialistas e generalizantes sobre os índios e seus modos culturais de viver.

O diálogo com Maria Regina Celestino de Almeida (2010) também possibilita reflexões na contramão das abordagens tradicionais que ora relegavam aos índios o lugar de passividade absoluta, de “inocentes” e incapazes de subverterem lógicas de dominação, ora o lugar da reação instintiva e “selvagem”, apontando para a utilidade de articulação do conceito de cultura política, de ressaltar a diversidade étnica e considerar o lugar social que ocupam esses sujeitos como constituídos a partir de suas práticas.

A conquista da ampliação dos direitos territoriais indígenas com a promulgação da CF/88, possibilitando um afastamento com a perspectiva assimilacionista que orientava os parâmetros de tutela gerida pelo Estatuto do Índio criado no ano de 1973, foi proporcionada através da participação de diversos sujeitos políticos que convergia na luta pelo reconhecimento da pluralidade étnica existente em nosso país, pelo respeito aos modos de vida tradicionais desses povos com garantia à terra, à saúde e educação

diferenciadas, e com a demanda de caracterizar o genocídio como conduta envolvendo *disputa sobre direitos indígenas*.

Apoiado no novo ordenamento jurídico estabelecido, o Ministério Público Federal no Amazonas apresentou processo criminal à Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas em 16 de dezembro de 1991³, denunciando sujeitos envolvidos no crime de genocídio a tratar do caso do massacre do Capacete. A abertura desse processo gerou uma série ampla de documentos que tramitaram entre as instituições jurídica/judicial em razão da burocracia que prolonga por mais de uma década o seu andamento, e esta não é simplesmente uma dimensão técnica que diz respeito ao campo do Direito, mas fundamentalmente corresponde ao espaço de disputas políticas que atravessam a análise criminal.

Entre o MPF/AM e a JF/AM houve uma relação de tensão quanto à investigação da conduta que levou à morte os quatorze índios e que submeteu outros a ferimentos graves, mas não se pôde verificar um posicionamento unívoco no interior de cada uma das instâncias. A denúncia da ocorrência de genocídio conflitou com o que estabeleceu o Juiz Federal da 1ª Vara: o caso deveria ser julgado como homicídio pelo Tribunal do Júri⁴, composto por um colegiado de populares. Porém, o que se destaca não é simplesmente a “clara possibilidade do comprometimento da isenção de eventual conselho de sentença, que seria composto somente por não índios, ou civilizados” (SANTOS, 2017, p. 147), considerando um equívoco a suposição de neutralidade em qualquer âmbito da Justiça. O que merece atenção é a definição do bem jurídico tutelado que, “no caso, seria a etnia, e não a vida, o que afastava a competência do Tribuna do Júri.” (Idem).

Essa é uma síntese dos meandros que envolveram a denúncia e sua apreciação. Em diversas outras vezes a denúncia foi rejeitada pela Justiça Federal sob o pretexto da

³ Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amazonas. Ação Criminal nº 91.1720-5, distribuída na Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Amazonas, 1ª Vara – em 16 de dezembro de 1991, com incursos nas sanções dos artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 2.889/56, c/c o artigo 69 do Código Penal Brasileiro.

⁴ Ação criminal nº 91.1720-5. Peça: Pedido de Reconsideração. PR/AM. Manaus, 23 de maio de 2000.

inviabilidade da competência da referida instância em julgar o crime de homicídio qualificado, tendo sido apresentados constantemente recursos por parte do MPF. Neste percurso, somente em 18 de maio de 2001 é estabelecida a sentença pela Justiça Federal da 1ª Vara que puniu os praticantes do ato genocida.

Os índios Ticuna não deixaram de manifestar suas exigências perante o poder público para que não sofressem mais tantas ameaças e violências diretas. Estavam submetidos à total desvalorização de suas vidas pela população não-índia local, não importava se fossem crianças ou velhos, se estivessem nos espaços das organizações políticas ou mais distanciados deles, de modo que essa condição não pudesse ser individualizada. Quando acionamos o genocídio enquanto categoria analítica, não nos referimos de maneira estrita a um caso, ao massacre enquanto acontecimento que viria a fixar-se no passado da história de um povo. Apontamos para a existência de um processo contínuo de negação do direito tanto às terras de ocupação tradicional quanto à presença indígena nas cidades.

No requerimento produzido pelas seguintes organizações: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB, pessoa jurídica de direito privado, Conselho Geral da Tribo Ticuna – CGTT e Federação das Organizações dos Caciques das Comunidades Indígenas da Tribo Ticuna – FOCCITT, o qual fora encaminhado à Procuradoria da República no Amazonas em 02 de abril de 1998, são inscritas circunstâncias que perpetuam limitações dos espaços onde estes grupos podem conviver:

Em dezembro de 1991, os Ticuna foram impedidos de prestigiar a inauguração do museu Maguta, pois quando chegavam em suas canoas, espalhou-se na cidade o boato que eles iriam atacar a cidade. [...] Nos anos de 1992, a 1996, foram realizadas manifestações contra a demarcação das terras indígenas, com passeatas nos municípios de Benjamin Constant, Tabatinga e Atalaia do Norte, onde os políticos insuflam a população contra os índios, suas organizações e entidades indigenistas; [...] Durante esses dez anos, os ticuna tem vivido sob ameaça constante dos ‘civilizados’, seja dos acusados pelo massacre, que continuam em liberdade e vivendo nas proximidades da área, seja pelos políticos que continuam invadindo as terras indígenas, e muitas

vezes impedindo que os índios utilizem suas terras, sob o pretexto de não reconhecerem a demarcação.⁵

Ampliando as perspectivas de problematização dos documentos que encontram-se no arquivo do Ministério Público para além daqueles produzidos nos limites de seus próprios trâmites, a pesquisa de mestrado que esboça algumas questões iniciais no momento do presente texto buscará discutir as relações que atravessam a manutenção dos direitos dos povos indígenas que não são simplesmente interpretados e mantidos nas instituições oficiais, mas produzidos continuamente por aqueles que sobre eles têm interesse, dessa forma, movimentando esses espaços a ser tensionada a sua aparente configuração neutra.

Na publicação “Genocídio indígena no Brasil: uma mudança de paradigma”, o autor Carlos Frederico Santos faz uma leitura sobre “a pouca sensibilidade da Justiça brasileira em compreender a situação da opressão sofrida pelos índios e a incapacidade de fazer interpretações dirigidas à sua proteção” (2017, pp. 130-131). Uma crítica pertinente, embora deva-se ressaltar, ainda, que a Justiça não é composta somente por seus agentes competentes, ou seja, para que esta mantenha-se “insensível”, é necessário impor silêncio a muitas vozes dissonantes à lógica da tutela, da dominação de classe e ocultar processos contraditórios.

A construção dos documentos judiciais sobre o massacre do “Capacete” revela dimensões sobre como é forjada a memória hegemônica em nosso país que preconiza a harmonia entre diferenças culturais. De acordo com Carlos Frederico Santos,

A idéia ou o sentido de genocídio [...] leva à imagem do holocausto nazista perpetrado durante a Segunda Guerra Mundial, em uma visão eurocêntrica, impregnada de razões sociológicas e políticas, apegada à valorização da ideologia, do aparelho burocrático do Estado e de mortes em massa (2017, p. 155).

Nos autos da sentença, postula-se:

⁵ Assinam o requerimento: Darci Comapa – Coordenador Geral da COIAB; Nino Fernandes – Coordenador do CGTT; Constantino Ramos Lopes – Coordenador da FOCCITT. Ao procurador da República Dr. Sérgio Lauria. Manaus, 02 de abril de 1998.

Em nada as vítimas contribuíram para serem exterminadas, visto que a ação do réu foi covarde, fria e despida de qualquer racionalidade, pois procurou exterminar um grupo humano desarmado e desprovido de qualquer intuito beligerante.

Neste sentido, supõe-se que no Brasil não são relações de desigualdade que produzem intolerância e desdobram conflitos violentos, inclusive envolvendo a forma como Estado acaba por naturalizar situações desse tipo pela omissão conivente, mas traços comportamentais de irracionalidade que caracterizam os sujeitos que desempenham ações criminosas. A articulação desse trecho parece assentar-se na intenção de deslocar o crime do lugar histórico onde disputas estavam postas envolvendo a manutenção de um comércio ilegal de madeira nas terras de ocupação tradicional indígena, o alinhamento dos agentes desse comércio ao poder político local predominantemente anti-indígena e estratégias planejadas em detalhes para a execução do crime. São circunstâncias que não deixam de ser mencionadas no discurso da Justiça em outros momentos, porém, nele faz-se necessário perceber as “estratégias que fazem parte das práticas sociais” e que definem “formas de verdade”, como recomendou-nos Michel Foucault (2005, p.11).

Muito ainda precisa ser feito quanto ao cuidado para não atribuímos aos sujeitos que integram as organizações indígenas um protagonismo único, como se o político pudesse ser apreendido somente no seu interior. Os “testemunhos” que constituem a investigação da Justiça também poderão lançar luz sobre questões relativas às práticas cotidianas dos Ticuna contemporâneos nas comunidades do Alto Solimões que engendram modificações no social, direcionando nossa reflexão a possíveis contribuições no campo da “nova” história indígena, consoante ao esforço de visibilizar a participação desses grupos em espaços múltiplos onde destacam sua autodeterminação étnica como essencial à luta para que convivam segundo seus direitos.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Conflitos agrários na Amazônia: rituais de passagem entre a chacina e o genocídio. *In*: OLIVEIRA, J. A. de; GUIDOTTI, Pe. H. (Orgs.) **A igreja arma sua tenda na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ARAÚJO, Ana Valéria (Org.) **A defesa dos direitos indígenas no judiciário**. Ações propostas pelo núcleo de direitos indígenas. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1995.

BARBOSA, Samuel. Usos da História na definição de direitos territoriais indígenas no Brasil. *In: Direitos dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Organização e tradução de João Barrento. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CRUZ, H; PEIXOTO, M. Na oficina do historiador: conversas sobre História e imprensa. *Projeto História*, São Paulo, nº 35, pp. 253-270, 2007.

FIALHO, Vânia. *et. al.* (Orgs.) **“Plantaram” Xicão**: Os Xucuru do Ororubá e a criminalização do direito ao território. Manaus: PNCSA – UEA Edições, 2011.

FREIRE, José Ribamar Bessa. Cinco ideias equivocadas sobre o índio. *Revista Ensaios e Pesquisa em Educação*. Rio de Janeiro: vol. 01, pp. 3-23, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

MONTEIRO, John Manuel. Armas e Armadilhas: História e resistência dos índios. *In: NOVAES, A. A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. pp. 437-349.

_____. O desafio da história indígena no Brasil. *In: SILVA, A. L.; GRUPIONI, L. D. B. (Orgs.) A temática indígena na escola*: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. São Paulo: Global; UNESCO, pp. 221-229, 2004.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios**: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

_____. **“O nosso governo”**: os Ticuna e o regime tutelar. São Paulo: Marco Zero, 1988.

_____. Muita terra pra pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e à atualização do preconceito. *In: SILVA, A. L.; GRUPIONI, L. D. B. (Orgs.) A temática indígena na escola*: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. São Paulo: Global; UNESCO, pp. 61-86, 2004.

_____. “A refundação do Museu Magüta: etnografia de um protagonismo indígena”. *In: MAGALHÃES, Aline Montenegro; BEZERRA, Rafael Zamorano (Orgs.) Coleções e colecionadores. A polissemia das práticas*. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, pp. 201-218, 2012.

_____. ; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Os Ticuna no Alto Solimões e a luta pela terra: o massacre de São Leopoldo e o seu contexto (1988). Disponível em: http://jpoantropologia.com/pdfs/AR_PT_1988_02.pdf. Acesso em: 13 out. 2018.

SANTOS, Carlos Frederico. **Genocídio indígena no Brasil**: uma mudança de paradigma. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SILVA, Marcos. “Prefácio”. Ler Chesneaux no tempo da desunião soviética. in: CHESNEAUX, Jean. **Devemos fazer tabula rasa do passado?** Tradução de Marcos Silva. São Paulo: Ática, 1995.

THOMPSON, Edward. **Senhores e Caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.